



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Logomarcas Oficiais. “Museu Paulista de Antiquidades Mecânicas e da Capital Nacional do Antigomobilismo. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 52/2022, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que dispõe sobre “Dispõe sobre as Logomarcas Oficiais do Museu Paulista de Antiquidades Mecânicas e da Capital Nacional do Antigomobilismo e dá outras providências”..

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

O presente projeto vem acompanhado de justificativa.

O art. 13, parágrafo 2º da Carta Maior, autoriza:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 340030003000330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Sob o ponto de vista jurídico não vislumbra a Procuradoria
ofensa ao art. 37, parágrafo 1º, da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(...)

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Isto posto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração da **Comissões de Justiça e Redação**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 28 de abril de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

